



LEI Nº 04 DE 02 DE junho DE 1989.

"Aprova o convênio celebrado em 1º de março de 1989, entre a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, vinculada ao Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Inhambupe".

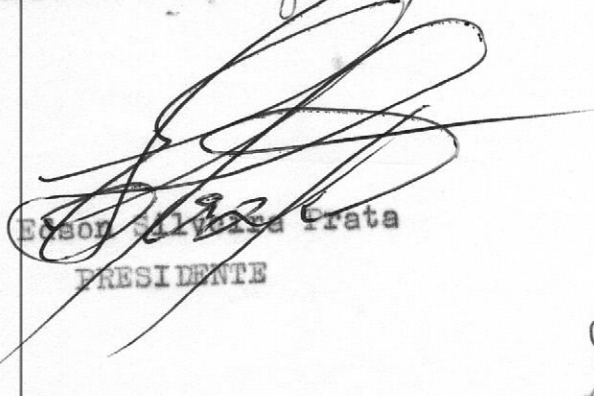
A Câmara Municipal de Inhambupe, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

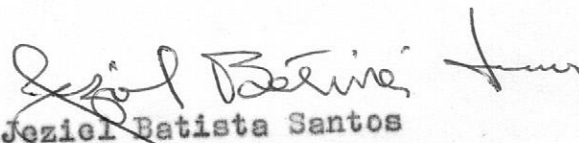
DECRETA:

Artigo 1º - Fica referendado e aprovado em todos os termos o Convênio firmado em 1º.03.89, entre esta Prefeitura e a Fundação de Assistência ao Estudante, vinculada ao Ministério da Educação, que consiste basicamente em assegurar complementação alimentar ao estudante do município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 02 dias do mês de junho de 1989.


Edson Silva Prata
PRESIDENTE


Jeziel Batista Santos
1º Secretário



LEI Nº 04 DE 02 DE junho DE 1989.

"Aprova o convênio celebrado em 1ª de março de 1989, entre a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, vinculada ao Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Inhambupe".

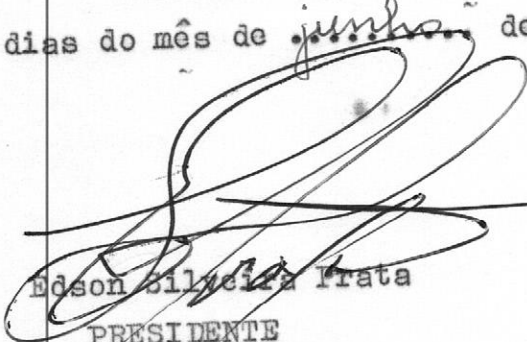
A Câmara Municipal de Inhambupe, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

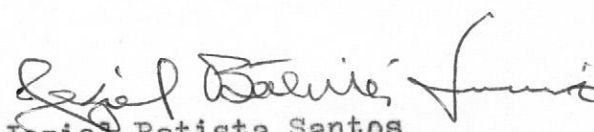
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica referendado e aprovado em todos os termos o Convênio firmado em 1º.03.89, entre esta Prefeitura e a Fundação de Assistência ao Estudante, vinculada ao Ministério da Educação, que consiste basicamente em assegurar complementação alimentar ao estudante do município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 02 dias do mês de junho de 1989.


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE


Jeziel Batista Santos
1º Secretário